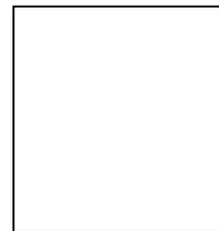




ESCOLA RECANTO DO PEQUENO PRÍNCIPE
AV. PAULO VI
COREIA
JUAZEIRO/BA
FONE: 74 3611 6244
CEP. 48 905 250
CNPJ: 14. 661. 904/0001-72



Declaro aceitar as disposições expressas no regimento da escola, no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por mim assinado, responsabilizando-me pela autenticidade dos documentos entregues neste ano.

Juazeiro, ____ de _____ de 20__

Assinatura do responsável pelo aluno

FICHA DE INSCRIÇÃO DO ALUNO

NOME: _____ CURSO _____
END.: _____ BAIRRO _____ CIDADE: _____ CEP _____
NATURAL _____ NASCIDO EM: ____/____/____
R.G. _____ SSP _____ CPF _____

DADOS SOBRE O PAI DO(A) ALUNO(A)

NOME _____ CELULAR() _____ WHATSAPP _____
CPF _____ RG. _____ SSP _____
PROFISSÃO _____ LOCAL DE TRABALHO _____
FONE COMERCIAL _____ EMAIL _____

DADOS SOBRE A MÃE DO(A) ALUNO(A)

NOME _____ CELULAR() _____ WHATSAPP _____
CPF _____ RG. _____ SSP _____
PROFISSÃO _____ LOCAL DE TRABALHO _____
FONE COMERCIAL _____ EMAIL _____

DADOS SOBRE O RESPONSÁVEL DO(A) ALUNO(A)

NOME _____ CELULAR() _____ WHATSAPP _____
CPF _____ RG. _____ SSP _____
PROFISSÃO _____ LOCAL DE TRABALHO _____
FONE COMERCIAL _____ EMAIL _____

OUTROS TELEFONES : (____) _____
(____) _____

É ALÉRGICO : _____ PLANO DE SAÚDE : _____
EM CASO DE FEBRE: () TYLENOL () NOVALGINA () ALIVIUM

RECOMENDAÇÕES EXTRAS: _____

Assinatura do funcionário da secretaria

ESCOLA RECANTO DO PEQUENO PRINCIPE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE:

CONTRATANTE _____ nacionalidade _____ naturalidade _____,
estado civil _____ Data de nascimento ____/____/____ residente na _____
Bairro _____ Cidade _____ Estado ____ CEP _____, R.G. _____ - _____, CPF. _____

ALUNO:

ALUNO: _____ SÉRIE/ANO _____
Data de nascimento: ____/____/____ Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

CONTRATADO: ESCOLA RECANTO DO PEQUENO PRÍNCIPE, inscrito no CGC 1466904/0001-72, situado à Av. Paulo VI s/n – Bairro Coréia, cep. 48904-121, Juazeiro Ba.

AS PARTES ACIMA QUALIFICADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPRESSAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, para o ano letivo de 2025, correspondentes a 200 DIAS a serem ministrados no período constante do seu calendário escolar, e em conformidade com o previsto na legislação de ensino Lei nº 9394/96 e no Regimento escolar do estabelecimento de Ensino contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em situações excepcionais, como no caso de calamidade pública decorrente de emergência na área de saúde e, de forma temporária e com indicação das autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, as aulas poderão ser ministradas utilizando ferramentas virtuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O aluno qualificado no preâmbulo deste contrato, desde já, fica subordinado às normas do regimento escolar do estabelecimento contratado, a Lei 9.394/96 e toda legislação vigente, o qual constitui parte integrante deste instrumento contratual e que foi colocado à disposição do contratante e responsável legal, do aluno, que *neste ato declara ter tomado conhecimento das normas referidas aceitando-as integralmente e obrigando-se pelo fiel cumprimento, das mesmas.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: Obrigam-se o(s) contratante(s) a *FORNECER, no ATO DA MATRICULA, TODOS OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PARA EFETIVAÇÃO DA MESMA, previstos no FOOLDER.*

PARÁGRAFO QUARTO: O calendário escolar poderá ser alterado a critério da contratada ou por motivo de força maior, respeitando-se para tanto os limites mínimos previstos em lei, comunicando esta alteração ao Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: O ensino a que se refere esta cláusula *COMPREENDE O OBRIGATORIAMENTE PRESTADO A TODA TURMA*, contudo, as Instituições de Ensino poderão determinar a participação dos alunos em um revezamento de frequência das atividades escolares em razão dos Protocolos de Segurança e Sanitários (distanciamento social), podendo os mesmos vir a não frequentar estas atividades, presencialmente, em todos os dias letivos da semana.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços da CONTRATADA poderão, também, ser suspensos por motivos de força maior, tais como, calamidades, epidemias, caso fortuito, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, que representem ameaça à integridade física e emocional do ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A) e/ou dos profissionais pertencentes ao corpo de funcionários da CONTRATADA, sem prejuízo ao cumprimento da carga horária.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato *não* inclui os serviços especiais de: *RECUPERAÇÃO, REFORÇO, RECUPERAÇÃO PARALELA, EXAMES ESPECIAIS OU SUBSTITUTIVOS, TRANSPORTE ESCOLAR, SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS ESCOLARES, OS OPCIONAIS E DE USO FACULTATIVO PARA O ALUNO, BEM COMO, AULAS DE CAMPO, UNIFORMES, MERENDA E MATERIAL DIDÁTICO, DE ARTE E DE USO INDIVIDUAL OBRIGATÓRIO.*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços dos **serviços e atividades extraordinárias** de cunho facultativo serão fixados pela CONTRATADA na ocasião da sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não estão inclusos neste contrato os equipamentos de proteção individual – EPI's, a exemplo de máscara, sendo de responsabilidade do contratante a aquisição e de uso obrigatório pelo aluno, seguindo os protocolos sanitários.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Contratada poderá exigir relatórios de atendimento de saúde necessários ao desenvolvimento dos alunos com deficiência física, sensorial e/ou intelectual, ficando incumbido o Contratante de fornecê-los sempre que solicitado pela escola, sob pena de caracterizar negligência, omissão ou outras violações ao dever de assistência previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, autorizando a Contratada a comunicar tal omissão ao Conselho Tutelar e demais instituições de proteção ao menor, para adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada incentivará práticas pedagógicas inclusivas na comunidade escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, e, em casos de abandono recorrente ou negligência, o fato será registrado perante o Conselho Tutelar e as demais autoridades competentes, para adoção das medidas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e Adolescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registrada pela Instituição de Ensino a infrequência escolar e/ou a quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do permitido em lei, serão notificadas as autoridades competentes para os devidos encaminhamentos, conforme estabelecido pela Lei nº 13.803/2019.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica obrigada a apresentação, por parte dos pais e responsáveis, da carteira de vacinação de crianças e adolescentes (até dezoito anos de idade) atualizada, conforme o Calendário Nacional de vacinação estabelecido pela Portaria MS nº 1.498/2013 e em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado e do Município, sempre que requerida pela Instituição de Ensino, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis, conforme estatui a Lei nº 8.069/90 e Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE COMPROMETE-SE A NÃO ENCAMINHAR PARA A ESCOLA O (A) ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A) QUANDO O (A) MESMO (A) ESTIVER APRESENTANDO SINTOMAS SUSPEITOS DA COVID-19, DEVENDO INFORMAR A CONTRATADA DESTA SUSPEITA, ASSIM QUE TIVER CIÊNCIA. COMPROMETE-SE AINDA A INFORMAR IMEDIATAMENTE A CONTRATADA QUALQUER CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO NA FAMÍLIA OU DE PESSOAS DE CONVÍVIO DIRETO, NÃO PODENDO ENCAMINHAR O (A) ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A) AS INSTALAÇÕES ESCOLARES ATÉ QUE TERMINE O PERÍODO DE RESGUARDO/QUARENTENA. EM AMBOS OS CASOS O CONTRATANTE DEVERÁ APRESENTAR À CONTRATADA DECLARAÇÃO MÉDICA COMPROVANDO A AUSÊNCIA DE PERIGO DE CONTÁGIO.

PARÁGRAFO SEXTO: Nas hipóteses do parágrafo acima ou caso o contratante declare formalmente/obrigatoriamente que o aluno beneficiário pertence ao grupo de risco será automaticamente inserido nas atividades pedagógicas na forma remota, até que esteja apto para retornar as atividades presenciais, enquanto perdurar a pandemia.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATANTE ou responsável pela guarda deverá informar, bem como, solicitar por escrito tratamento excepcional de regime de EAD quando o (a) ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A) for acometido de congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem seu comparecimento às aulas e estejam inseridas no Decreto Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75.

PARÁGRAFO OITAVO: O aluno beneficiário deste contrato _____ - (está/não está) - autorizado a retirar-se do espaço físico do estabelecimento de ensino durante o intervalo de recreio. Após o encerramento das aulas _____ - (está/não está) - autorizado a deixar as dependências da escola (em/sem) _____ companhia de pessoa indicada pelo contratante.

PARÁGRAFO NONO: Fica responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar do aluno beneficiário deste contrato o (a) Senhor(a), _____, que se obriga a comparecer ao estabelecimento de ensino contratado para tomar ciência de ocorrências relativas à vida escolar e adotar providências que porventura sejam necessárias. Ressalte-se que as informações didático-pedagógicas poderão ser disponibilizadas a qualquer dos pais, tutores, guardiões e/ou outros responsáveis pelo interesse do menor.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para os casos de pais separados, divorciados ou em processo de separação, serão aplicadas as mesmas regras, obrigações e disposições contratuais e pedagógicas conferidas a todos os demais pais, não havendo, portanto, nenhuma distinção ou diferenciação em razão de estado civil. A exceção ao disposto nesta cláusula somente ocorrerá mediante apresentação de "**decisão judicial**" que determine tratamento ou obrigação diversa, hipótese em que o responsável legal deverá comunicar, por escrito e previamente, à Instituição de Ensino, bem como apresentar cópia da decisão judicial nesse sentido. O disposto nesta cláusula aplica-se também às restrições ou concessões de direitos e obrigações provenientes da guarda, provisória ou definitiva, unilateral, compartilhada ou alternada, ocasião em que à Instituição de Ensino deverá ser imediatamente comunicada, sob pena de isenção de responsabilidades.

cláusula quarta: pelos serviços educacionais referidos na cláusula 1ª, deste contrato, o contratante, *pagará, à contratada, uma anuidade, no valor de R\$ 10.980,00,00 (dez mil novecentos e oitenta reais)*, fixado de acordo com planilha de custos, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da instituição de ensino, isto na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da anuidade escolar constante do "caput" desta cláusula poderá ser dividida em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas cada uma no valor de R\$ 915,00 (NOVECENTOS E QUINZE REAIS).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anuidade escolar, ora fixada, poderá, ainda, ser reajustada de acordo com a legislação aplicável à espécie, situação em que o preço de cada parcela sofrerá alteração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vencimento das parcelas da anuidade escolar de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda deste instrumento é o dia **5 de cada mês**, vencendo a primeira na data da matrícula e a última em 05 de dezembro de 2025, e serão pagas através de boleto, carnê ou semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da primeira parcela da anuidade escolar é necessário para celebração e confirmação do contrato e da matrícula, constituindo sinal, arras e princípio de pagamento, aplicando-se a ele o previsto nos artigos 417 a 420 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo **ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA**, o valor da mesma será **ACRESCIDO DE: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO MAIOR ÍNDICE FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL, JUROS DE MORA DE 1%, AO MÊS OU DE 0,033%, POR DIA DE ATRASO, ALÉM DA MULTA DE MORA DE 2% (DOIS POR CENTO), PERCENTUAL ESTE PREVISTO EM LEI E APLICÁVEL A ESTE NEGÓCIO JURÍDICO.**

PARÁGRAFO SEXTO: O desconto facultado ao contratante não será considerado, caso ultrapasse a data limite estipulada para pagamento, qual seja, 05 de cada mês. Assim, superada a data e não tendo ocorrido o pagamento, a parcela será devida no valor cheio, acrescida dos encargos acima discriminados

PARÁGRAFO SÉTIMO: As partes atribuem ao presente instrumento plena eficácia e força executiva extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil. Assim, havendo atraso no pagamento da parcela da anuidade escolar, o Contratante autoriza o contratado à inscrição do presente título extrajudicial junto ao Cartório de Protesto de Títulos Competente, bem como, a execução direta do referido contrato, pelos meios legais, judiciais ou extrajudiciais cabíveis. O Contratante autoriza o contratado a incluir os seus dados nos órgãos de proteção ao crédito em caso de impontualidade no pagamento, mediante notificação prévia, a ser emitida e enviada pelo próprio órgão restritivo de crédito.

PARÁGRAFO OITAVO: A não utilização por parte do contratado de seus direitos, inclusive pela via judicial, fica de logo entendido tão somente como mera liberalidade não importando em novação da dívida nem renúncia de direito.

PARÁGRAFO NONO: O Contratado, com base no disposto, no Art. 5º, da Lei 9870/99, Artigos 206 § 5º, inciso "I", art. 476 e 477 do Código Civil, e demais disposições legais aplicáveis à este contrato, reserva-se o direito de não renovar a matrícula de alunos cujos pais ou responsáveis infringiram qualquer cláusula deste contrato, principalmente daqueles que estiverem em débito, no todo ou em parte, com as obrigações financeiras relativas à anuidade escolar.

CLÁUSULA QUINTA: O pedido de cancelamento, transferência, desistência ou trancamento da matrícula deverá ser efetuado, por escrito e na secretaria da escola pelo contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o contratante resolva cancelar o contrato até cinco dias antes do início do ano letivo, a Contratada terá direito a reter até 20% (vinte por cento) do valor pago, que servirá para custear as despesas administrativas incorridas pela Contratada em virtude da celebração do presente contrato e de outras providências administrativas realizadas pela Contratada referente à matrícula do(a) aluno(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cancelamento, transferência, desistência ou trancamento da matrícula, *não será acatado se efetuado após o início do processo de avaliação da última unidade letiva.* (art.14 § 5º da resolução do conselho estadual de educação nº 127), salvo se por motivo de transferência de residência para outra cidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O abandono do curso *SEM A ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NESTA CLÁUSULA, NÃO IMPLICA EM RESCISÃO CONTRATUAL*, e importará na continuidade deste contrato, inclusive, com a obrigação de pagar as parcelas relativas à anuidade escolar, até o seu termo final.

PARÁGRAFO QUARTO: Em havendo débito, quando do recebimento da transferência, *o contratante ou responsável legal poderá firmar declaração de reconhecimento do mesmo.*

CLÁUSULA SEXTA: A rescisão do presente contrato por *infringência ao regimento escolar será precedida de processo administrativo regular*, na forma prevista no instrumento referido, ou na falta de norma reguladora por comissão designada pelo diretor do estabelecimento de modo *a permitir ao aluno, através de seu representante legal, a ampla defesa e o contraditório.*

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se, o contratante, no ato da matrícula, a indicar e autorizar, por escrito, o médico, clínica ou hospital que, preferencialmente, deverá ser encaminhado o aluno, em caso de emergência, responsabilizando-se pelas despesas que houver pelo atendimento. Caso não haja indicação ou o aluno não possua plano de saúde, o mesmo será encaminhado para atendimento no Serviço Único de Saúde – SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: **O contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, bem como, da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.**

CLÁUSULA OITAVA: os *contratantes obrigam-se a ressarcir, ou indenizar, quaisquer danos e prejuízos, que o aluno venha a causar, ao patrimônio da contratada e/ou terceiros, dentre estes – prédio, muros, salas, área de circulação, sanitários, mobiliários, equipamentos e outros bens.*

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA PELA GUARDA E CONSEQUENTE INDENIZAÇÃO, DECORRENTE DO EXTRAVIO OU DOS DANOS CAUSADOS A QUAISQUER OBJETOS, NÃO EMPREGADOS NO PROCESSO DE APRENDIZADO, LEVADOS AO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA, INCLUSIVE CELULARES, APARELHOS ELETRÔNICOS, PAPEL MOEDA OU DOCUMENTOS, PERTENCENTES OU SOB A POSSE DO CONTRATANTE, DO DISCENTE OU DE SEUS PREPOSTOS OU ACOMPANHANTES, EXCETO SE DECORRENTES DE ATOS DOS SEUS SUBORDINADOS.

CLÁUSULA NONA: A escola possui câmeras em áreas comuns, salas de aulas, pátio interno, etc., que estarão monitorando e gravando no intuito pedagógico e de segurança dos alunos, professores e funcionários. Os dados colhidos pelas câmeras são restritos e têm por objetivo único e exclusivo a segurança, de forma que permanecerão temporariamente mantidos pela Instituição de Ensino, não podendo ser fornecidos ou divulgados em nenhuma hipótese diversa de seu propósito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA poderá utilizar-se dos dados pessoais, da imagem e voz do aluno para fins exclusivos de divulgação da escola e suas atividades, durante a vigência do contrato, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto aos meios de comunicação público ou privado, mediante autorização expressa do contratante, para cada evento, e livre de quaisquer ônus. Em hipótese alguma poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral, aos bons costumes ou a ordem pública. _____ Autorizo a divulgação da imagem de meu filho(a) nas postagens da escola.

sim/não

PARÁGRAFO SEGUNDO: É terminantemente proibida a captação, fixação, utilização e divulgação de imagem e voz dos professores, funcionários e alunos desta instituição de ensino pelo Contratante e/ou aluno beneficiário, através de todos e quaisquer meios de comunicação, sem o consentimento expresso da CONTRATADA e das partes envolvidas e/ou seus responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será admitida a criação de *blogs*, comunidades, *sites*, campanhas ou qualquer outro meio de veiculação pela internet ou meio de comunicação em nome da CONTRATADA, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo CONTRATANTE, responsáveis ou ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A) sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

PARÁGRAFO QUARTO: O Contratante deverá se responsabilizar pelo *login* e senha de acesso ao Portal Acadêmico do(a) Aluno(a), que são pessoais e intransferíveis, recebidos por ocasião da matrícula, devendo zelar pelo seu sigilo, não os divulgando a terceiros sem a prévia autorização por escrito da Contratada.

CLÁUSULA DECIMA: O CONTRATANTE, neste ato, declara ter ciência, consentir e autorizar que todos os dados fornecidos e informações prestadas, conforme termo de autorização, que acompanha este contrato, serão coletados, armazenados e tratados, para atender aos fins estritamente educacionais e legais, em observância as disposições contidas na Lei Nº 13.709/2020, conforme as diretrizes da política adotada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os documentos “Termo de autorização de uso de imagem” e “Termo de autorização de coleta, armazenamento e tratamento de dados” são partes integrantes do presente contrato.

As partes elegem o foro da cidade de _____ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E assim por estarem justos e acordados, contratantes e contratado, assinam o presente em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas que, também, o subscreve a fim de que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro, (BA), ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ e _____